Certidão de Débito nº 00849/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 15/12/2016, nos termos do Acórdão de fls. 160/166v, publicado no "DOC" de 26/04/2017, constante do **Processo nº 924034 - AUDITORIA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**, referente ao exercício de 2014, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo(a) Sr(a). **ANTONIO LUIZ FERNANDES**, CPF: 033.700.646-69, Secretário Municipal, na época, residente e domiciliado(a) na Rua Treze de Maio, 44, Centro - Natércia, MG, CEP: 37.524-000, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R$11.858,26** (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Natércia, no período de 21/11/2011 a 01/04/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava o cargo de Gerente de Transportes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 245/252 do processo 912.146 apenso e fls. 148/149 do processo 924034). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Novembro de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1752769

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00849/2018
PROCESSO: 924034
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA **de** 15/12/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2017
RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ FERNANDES
CPF: 033.700.646-69

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Natércia, no período de 21/11/2011 a 01/04/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava o cargo de Gerente de Transportes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 245/252 do processo 912.146 apenso e fls. 148/149 do processo 924034)

Soma valor(es) histórico(s): R$ 8.000,00

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
11/2011	R$ 500,00	1,5028491	R$ 751,42
12/2011	R$ 1.500,00	1,4943314	R$ 2.241,50
01/2012	R$ 1.500,00	1,4867490	R$ 2.230,12
02/2012	R$ 1.500,00	1,4792050	R$ 2.218,81
03/2012	R$ 1.500,00	1,4734585	R$ 2.210,19
04/2012	R$ 1.500,00	1,4708108	R$ 2.206,22

Valor total devido da(s) restituição(ões): R$ 11.858,26

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R$ 11.858,26

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2018

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1752769